



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 13.00h
DATA 30/10/17

Assinatura



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 009-A/2017.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede título de cidadão honorário à ALZIRA APARECIDA DE SOUZA AMARANTE em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 08 de Novembro de 2017, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 30 de outubro de 2017.

JOÃO NUNES R. FILHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 01/11/17

Discussão Única
PRESIDENTE



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Projeto de Decreto tem o objetivo de homenagear a senhora Alzira Aparecida de Souza Amarante, filha de José Marques de Souza e Maria Jerônima de Souza, casada com José Hamilton de Amarante, sendo que foi encarregada geral da área de corte e costura da empresa "Casa do Algodão" em Barretos/SP, sendo transferida para Pindamonhangaba/SP, contribuindo para o surgimento da empresa "Decorações Canadá", da qual foi Gerente. Ano mais tarde em janeiro de 1987, transferiu-se para o estado do Pará juntamente com seu esposo a convite do Presidente da Convenção Interestadual de Ministros e Igrejas do estado do Pará, é Missionária, e vem desde então cooperando no resgate espiritual e social de pessoas carentes de cada município que tem passado, com assistências sociais básicas, trabalhando na restauração de viciados, contribuindo ainda no aconselhamento para restauração e fortalecimento de casais e famílias, inclusive no apoio e orientação espiritual, dentro dos princípios éticos que norteiam uma sociedade sadia, e nessa cidade de Canaã tem cooperado no ensino na área de alta costura, assim como culinária e orientação para casais, assim justifica-se a concessão do título de cidadão honorário do município de Canaã dos Carajás pelos serviços prestados a nossa comunidade.

JÃO NUNES R. FILHO
Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 009-A/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 009-A/2017, de autoria do Vereador João Nunes R. Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, restou esclarecido que o presente Projeto tem como objetivo homenagear com o título de Cidadão Canaense a senhora Alzira Aparecida de Souza Amarante, filha de José Marques de Souza e Maria Jerônima de Souza, casada com José Hamilton de Amarante, sendo que foi encarregada geral da área de corte e costura da empresa "Casa do Algodão" em Barretos/SP, sendo transferida para Pindamonhangaba/SP, contribuindo para o surgimento da empresa "Decorações Canadá", da qual foi Gerente. Ano mais tarde em janeiro de 1987, transferiu-se para o Estado do Pará juntamente com seu esposo a convite do Presidente da Convenção Interestadual de Ministros e Igrejas do estado do Pará, é Missionária, e vem desde então cooperando no resgate espiritual e social de pessoas carentes de cada município que tem passado, com assistências sociais básicas, trabalhando na restauração de viciados, contribuindo ainda no aconselhamento para restauração e fortalecimento de casais e famílias, inclusive no apoio e orientação espiritual, dentro dos princípios éticos que norteiam uma sociedade sadia, e nessa cidade de Canaã tem cooperado no ensino na área de alta costura, assim como culinária e orientação para casais, assim justifica-se a concessão do título de cidadão honorário do município de Canaã dos Carajás pelos serviços prestados a nossa comunidade.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, regulamenta a competência da Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estipulando que:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

- a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito, conforme previsto no artigo 47 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Inicialmente, ao analisar este Projeto de Decreto Legislativo, por seu aspecto constitucional, não se constata qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

Referente à forma adotada temos que está perfeitamente certa, eis que para a aprovação de decreto legislativo é necessária elaboração deste projeto. No tocante à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse. Neste sentido, importa ressaltar que está satisfeito o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

Em relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Decreto Legislativo, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Diante do exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo nº 009-A/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 31 de outubro de 2017.

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, com base nos motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 009-A/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 31 de outubro de 2017.

Walter Diniz Márques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação